Aprovado
Em 27 / 10 / 2026

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026, em 28/09/2026.

Recebido
Em 13 / 10 / 2026
José Victor da Silva Nascimento
Assessor Parlamentar

Altera a redação do art. 17, do seu § 1º, e do art. 18 da Lei Orgânica do Município de São José dos Ramos/PB, para dispor sobre a votação nominal e aberta na eleição da Mesa Diretora, definir os critérios de desempate e permitir a recondução para os mesmos cargos, e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, **IVANILSON DE ARAUJO SILVA**, **VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO**, **MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA**, **LUCIANE BRITO DA SILVA**, **EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO** e **MARIA DA GUIA DE ARAÚJO SANTOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 17 da Lei Orgânica do Município de São José dos Ramos passa a vigorar com as seguintes alterações em seu *caput* e em seu § 1º:

> "**Art. 17.** A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, com posse dos eleitos em 1º de janeiro do primeiro ano, e, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do segundo ano, sob a presidência do Presidente em exercício, para a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, com posse dos eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano, sendo ambas as eleições realizadas por votação nominal e aberta, mediante chamada individual, e por maioria simples."
>
> **§ 1º** Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso e, se persistir o empate, aquela cujo candidato a Presidente tenha obtido o maior número de votos na eleição municipal."

Art. 2º O art. 18 da Lei Orgânica do Município de São José dos Ramos passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 18.** A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

"**Art. 18.** A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

Vereador

VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO

Vereador

MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA

Vereadora

LUCIANE BRITO DA SILVA

Vereadora

EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO

Vereador

MARIA DA GUIA DE ARAÚJO SANTOS

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo primordial o aprimoramento e a modernização das normas que regem o processo de escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB, garantindo plena harmonia com os princípios constitucionais republicano, democrático e da publicidade.

Inicialmente, a alteração proposta no *caput* do art. 17 consagra expressamente o rito de **votação nominal e aberta**, mediante chamada individual dos parlamentares. O voto aberto no âmbito legislativo confere irrestrita transparência às decisões institucionais da Casa, permitindo ao cidadão acompanhar com clareza o posicionamento político de seus representantes, superando o modelo obsoleto de escrutínio secreto para a escolha da direção do Poder Legislativo.

Por sua vez, a nova redação conferida ao § 1º do art. 17 aprimora o critério de desempate, fixando balizas claras e sucessivas: em caso de paridade na votação das chapas, confere-se a preferência àquela cujo candidato a Presidente seja o **mais idoso** e, subsistindo a igualdade, àquela cujo mandatário tenha obtido a **maior votação popular** no pleito municipal. Tal disciplina afasta qualquer lacuna ou insegurança jurídica durante o certame regimental.

Por fim, a modificação veiculada no art. 18 autoriza a recondução dos membros da Mesa Diretora, resguardando, com prudência e rigor técnico, a limitação a **uma única recondução consecutiva** para o mesmo cargo. Essa formatação encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a autonomia dos municípios para dispor sobre a reeleição de suas mesas diretoras, desde que observado o teto de um único mandato sucessivo, em homenagem à alternância de poder.

Diante do manifesto interesse público, da higidez constitucional e da relevância democrática das medidas preconizadas, os Vereadores subscritores confiam na tramitação e consequente aprovação da presente proposta por este Parlamento.

São José dos Ramos/PB, 08 de Setembro de 2026.

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

Vereador

VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO

Vereador

MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA

Vereadora

LUCIANE BRITO DA SILVA

Vereadora

EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO

Vereador

MARIA DA GUIA DE ARAÚJO SANTOS

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2026
REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB
AUTORIA: Membros do Poder Legislativo Municipal – 06 vereadores

EMENTA: **"ANÁLISE ACERCA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2026.**

I – RELATÓRIO

Trata o presente Projeto, de **autoria de seis vereadores**, **de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2026, destinada a modificar os arts. 17 e 18 da Lei Orgânica do Município de São José dos Ramos/PB**. Após protocolo, o Excelentíssimo Senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei para apreciação jurídica.

Estes os fatos, opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, no que tange aos dispositivos regimentais, não se encontra contrassensos, visto que a propositura preenche os requisitos necessários. A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

> **- O art. 30 da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **- O art. 27 da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência e o requisito formal de iniciativa;**
> **- A iniciativa para tal propositura é legítima – art. 27 - o número de subscritores ultrapassa o mínimo exigido.**
> **- Trata-se de matéria inserida na autonomia organizacional da Câmara Municipal, sujeita aos parâmetros constitucionais.**

No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo, tais como a conveniência e oportunidade do ato.

Cumpre-nos, ademais, salientar **sobre a natureza especial da proposição.** O art. 27 da Lei Orgânica faz expressa referência à observância do processo especial para sua alteração. O procedimento deve ser interpretado em conformidade com o art. 29, caput, da Constituição Federal, que exige votação da Lei Orgânica em dois turnos, interstício mínimo de dez dias e aprovação por dois terços dos membros da Câmara Municipal. Essas exigências não podem ser afastadas por regra regimental destinada aos projetos de lei ordinária ou de resolução.

Destacamos, ainda, que o art. 34 atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame da constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições, além dos aspectos gramaticais e de técnica legislativa. O § 1º desse dispositivo estabelece a obrigatoriedade do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre os projetos legislativos submetidos à sua apreciação. Essa é, portanto, a comissão obrigatória para examinar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de **Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2026** está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 13 de outubro de 2026.

Pedro Matias Barbosa Neto
OAB/PB 17.726
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar os Projetos de Lei nº 15/2026, 16/2026, 17/2026 e a EMENDA A LEI ORGANICA 01/2026 para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, e posteriormente os Projetos 15/2026, 16/2026, e 18/2026 para a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO. visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 15 DE OUTUBRO DE 2026

Ivanilson de Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 021 / 2026
PROCESSO Nº: 019 / 2026
AUTORIA: Membros do Legislativo Municipal

ASSUNTO: PELO nº 001/2026
DATA: 16 / 10 / 2026
PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: "DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2026."

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto, de **autoria de seis membros do Poder Legislativo**, de **Emenda à Lei Orgânica destinada a modificar os arts. 17 e 18.** Após protocolo, a Presidência desta Casa Legislativa encaminhou o Projeto de Lei para apreciação jurídica, que opinou pela tramitação da propositura. Ato contínuo, a mesa encaminhou para a Comissão de Justiça e Redação para emissão de Parecer.

Estes os fatos.

PARECER

Inicialmente destacamos que é competência desta Comissão analisar de aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como o conteúdo gramatical e lógico.

Esclarecemos, quanto a tramitação dessa matéria, que, regimentalmente, após a aceitação, pela Mesa Diretora, embasada em Parecer Jurídico, bem como análise e emissão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, a propositura deverá ser encaminhada para sua apreciação em plenário em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovação por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Tal propositura, versa sobre **quatro modificações principais:**

. Substituição do escrutínio secreto pela votação nominal e aberta nas eleições da Mesa Diretora.
. Estabelecimento de período entre 1º de outubro e 31 de dezembro do segundo ano da legislatura para a eleição da Mesa do segundo biênio, com posse em 1º de janeiro do terceiro ano.
. Alteração do critério de desempate, privilegiando inicialmente o candidato a presidente mais idoso e, subsidiariamente, aquele com maior votação popular.
. Autorização de uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

A proposta encontra-se assinada por seis parlamentares, tendo sido recebida pela Câmara Municipal em 13 de outubro de 2026, conforme anotação constante da primeira página. A análise compreende a legitimidade da iniciativa, a constitucionalidade material das modificações e o procedimento legislativo obrigatório.

O art. 27 da Lei Orgânica de São José dos Ramos estabelece:

sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente de os mandatos consecutivos pertencerem à mesma legislatura.

Destarte, em conclusão, resta OPINAR pela regularidade jurídica, devendo seguir tramitação e ser encaminhada para apreciação por todos os parlamentares em plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, adotando como razões de fundamento o voto do vereador (a) Relator (a), DECIDEM os membros desta Comissão Permanente **pela REGULARIDADE JURÍDICA DA MATÉRIA E DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS e, portanto, pela possibilidade de tramitação da propositura que deve seguir para sua análise e apreciação no plenário**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 16 de outubro de 2026.

Maria Paula M Carvalho
SEC LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

FALTA

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Luciane Brito da Silva

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Maria Edileuza de Oliveira Silva

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇAO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, compareceram os membros da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO dessa Câmara Municipal, com a ausência do vereador presidente **LUIZ FERNANDO DE PAIVA** ,sob a vice Presidência da(o) Vereadora(o) **LUCIANE BRITO DA SILVA** e como Relatora(o) a (o) Vereador(a) **MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA**, o presidente Iniciou a reunião desta Comissão, com a finalidade de analisar, discutir, e emitir parecer do PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 15/2026 , - Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DOS RAMOS PARA O EXERCICIO ECONOMICO – FINANCEIRO DE 2027, de autoria do Prefeito MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA. PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 16/2026 Ementa: ALTERA O ANEXO DA LDO E PPA PARA O EXERCICIO DE 2027 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS, PROPOSTA DE EMENTA Á LEI ORGANICA MUNICIPAL N° 01/2026, ALTERA A REDAÇAO DO ART. 17, DO SEU 1°, E DO ART. 18 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS RAMOS/PB PARA DISPOR SOBRE A VOTAÇAO NOMINAL E ABERTA NA ELEIÇAO DA MESA DIRETORA, DEFINIR OS CRITERIOS DE DESEMPATE E PERMITIR A RECONDUÇAO PARA OS MESMOS CARGOS , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 17.2026, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇAO NO MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS RAMOS-PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, As vereadoras, LUCIANE BRITO DA SILVA e MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA votaram FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACIMA IDENTIFICADOS. Assim essa , Comissão, profere PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO dos referidos Projetos de Lei, para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa. Não havendo mais matéria em pauta, A vice Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Com a lavratura da presente Ata que após ser lida e aprovada, vai assinada pela vice Presidente desta Comissão Permanente em atendimento a parte final do parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

São Jose dos Ramos, 16 de OUTUBRO de 2026

LUCIANE BRITO DA SILVA
Vice Presidente da Comissão